

# O Projeto Gemini (GásLocal) sob a ótica da Defesa da Concorrência: Contestação de Monopólio ou Ampliação do Poder de Mercado?

DIOGO LISBONA





Clientes

Gás natural



Gasoduto



GNL

GNL



GNL



Postos de GNV

## Projeto Gemini (há dez anos em operação):

- **GásLocal: 40% Petrobras (Gaspetro) + 60% White Martins**
- **Única planta de liquefação do país → ~400 mil m<sup>3</sup>/d**
- **Distribui GNL por caminhão em raio de até 1000 km de Paulínia**
- **Alavancar mercado doméstico, áreas não atendidas pelas CDLs**
- **Gás proveniente do GASBOL**

# Projeto representa integração vertical adicional da Petrobras



**Participação da Petrobras na cadeia do Gás em 2015**

# Área de atuação da GásLocal (Locus de concorrência na época da sua constituição)



# Indústrias Parcialmente Liberalizadas



## Projeto Gemini

- **Interseção entre segmentos não-liberalizados (CDLs) e liberalizados (GNL)**
- **Interação entre regulações ativa e reativa é essencial:**
  - **Garantir benefícios da competição**
  - **Inibir abusos de poder de mercado**

# Questões sensíveis à regulação /1

- **Comercialização/distribuição de gás natural por dutos no Brasil, por força constitucional, é serviço público de responsabilidade e prerrogativa dos estados**
- **Monopólio legal das CDLs em suas áreas de concessão:**
  - **Reflete monopólio natural de distribuição (local)**
  - **Não se confunde com direito de comercialização de gás: pode ser distribuído/comercializado a granel (GNC e GNL)**
- **Regulação: quem deve fornecer o gás à planta de liquefação? É serviço de transporte ou distribuição?**

# Questões sensíveis à regulação /2

- **ANP aprovou fornecimento via ramal direto de transporte**
- **CSPE (ARSESP) contestou: fornecimento passível de regulação tarifária (agência) e margem de distribuição (Comgás)**
- **STF ainda não decidiu, mas garantiu prerrogativa estadual provisória desde 2006 → decisão ainda não cumprida**
- **Defesa da Concorrência:**
  - **White Martins: diversificação horizontal**
  - **Petrobras: maior integração/participação na cadeia**
  - **Fornecimento do gás para planta (contrapartida da Petrobras no Consórcio) → temor anticoncorrencial**

# CADE aprova AC com restrições

- **Participação da Petrobras → repassar o gás sem custo = monetização de gás com custo de oportunidade próximo a zero**
- **Problema: repasse de gás ao consórcio via preço predatório (abaixo CMe), mas CDLs arcam infraestrutura (*take or pay*)**
- **CADE aprovou Ato de Concentração com Restrições (inéditas), determinando publicidade:**
  - **Controverso “Anexo 6” do contrato (remuneração do gás)**
  - **Demonstrações contábeis da GásLocal**
  - **Preços, prazos e volumes dos contratos com seus clientes**



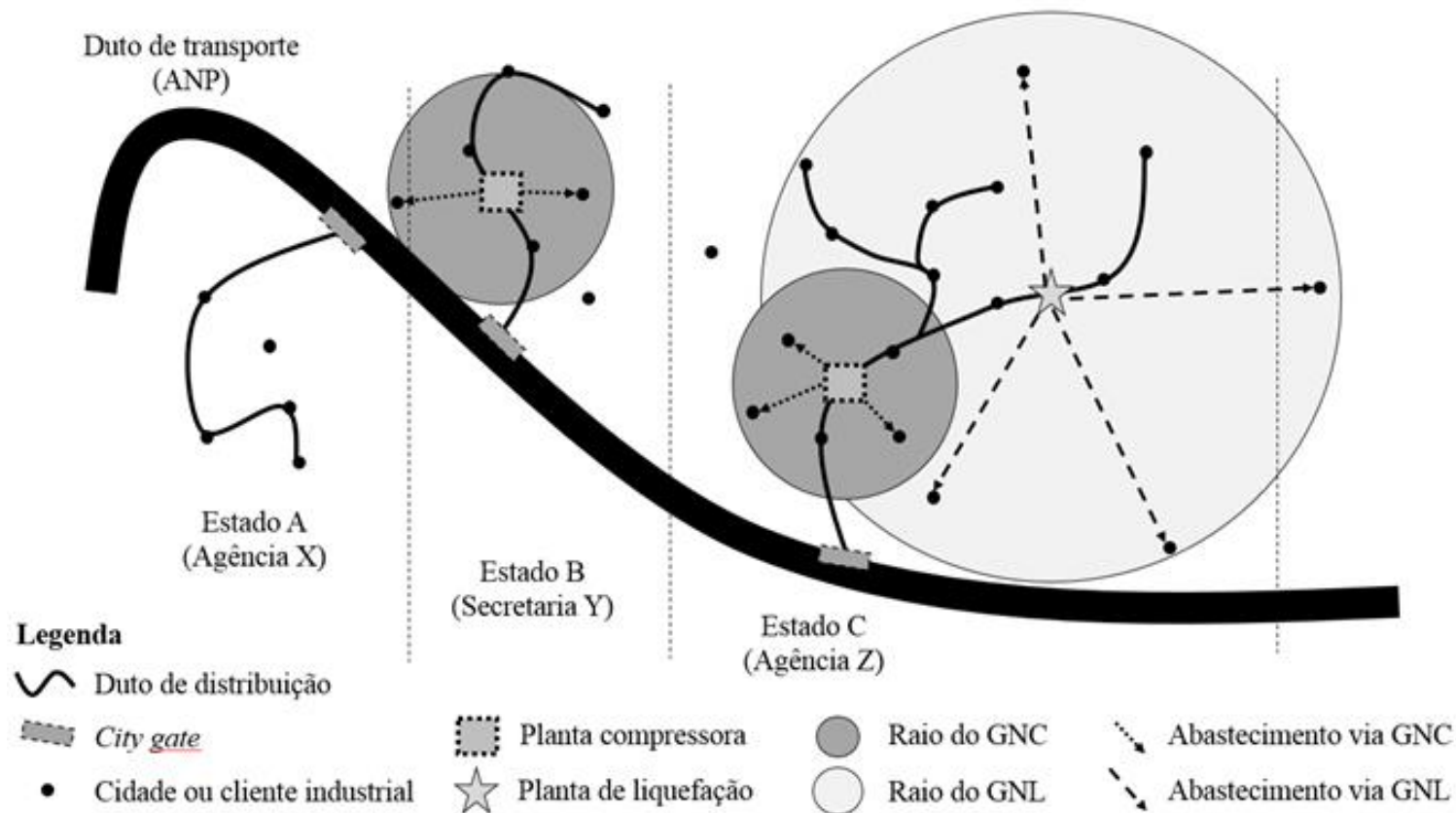
# Imbróglio administrativo-regulatório-judicial → até hoje em discussão



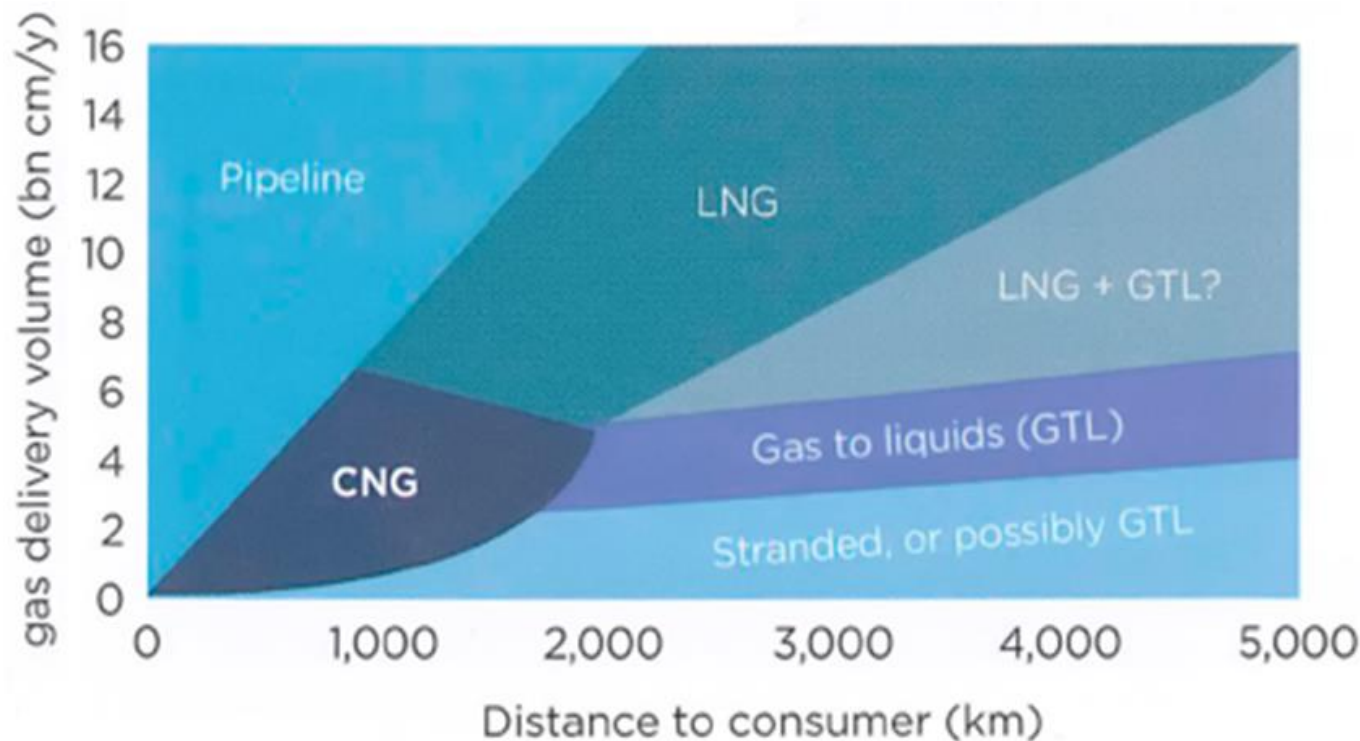
# Questões levantadas no Ato de Concentração analisado pelo CADE

- Adequada **delimitação do mercado relevante** em questão
  - GNL, gás natural ou gás e seus substitutos?
- Possibilidade de **subsídios cruzados** e **tratamento discriminatório** a rivais não-integradas → fornecimento de gás a custo predatório (ou mesmo nulo) ao Consórcio
- Possíveis prejuízos decorrentes da **captura de clientes-âncoras** das CDLs, comprometendo a expansão da rede
  - Questão intertemporal e regulatória (ativa): quem deve financiar a expansão da rede?

# Modais de Transporte: Rivalidade ou Complementariedade?



# Modais de Transporte: Rivalidade ou Complementariedade?



**Modais de transporte não constituem propriamente uma competição intraenergética, mas refletem possibilidades distintas de monetização**

# Captura de Clientes Âncoras

- **Grandes consumidores capazes de ancorar elevados investimentos em infraestrutura para expandir rede**
- **Definição do mercado relevante: competição *pele mercado futuro*, não *no mercado presente* (*market share* irrisório)**
- ***creamskimming competition* → entrante captura segmentos mais lucrativos (creme), deixando para regulado os segmentos menos atrativos (leite) → compromete eficiência**
- **Preço predatório/subsídio cruzado/prejuízo financiam discriminação → MAS dano à concorrência está no fechamento do mercado futuro (*foreclosure*)**
  - **SEM comprovar fechamento por captura de cliente âncora não há dano! (mercado relevante distinto!)**

# Defendendo a concorrência ou garantindo o monopólio?

- **GNL contesta monopólio das CDLs:**
  - Ganho competitivo de prevenir abuso de poder de mercado deve ser comparado com desvantagem de excluir relevante competidor potencial
- **Investigar plausibilidade da captura de âncoras**
  - Prevenir extensão do monopólio legal à exclusividade ilegal de comercialização do gás, restringindo oferta atual
- **Hoje Petrobras tem prejuízo! → resolução em esfera societária**
  - Regulação pode “apenas” garantir migração à rede, proibindo cláusulas de fidelização

# Voltando ao início...



- Como indicam Possas et al. (1998):

“a opção pela competição nos setores de infraestrutura pode se revelar o melhor meio de promover os objetivos de eficiência econômica, contanto que as condutas das empresas estabelecidas sejam monitoradas pelas agências reguladoras e de defesa da concorrência. **Trata-se de usar a concorrência como mecanismo de identificação dos limites do monopólio natural**”

# OBRIGADO!

DIOGO LISBONA ROMEIRO  
diogo\_lisbona@hotmail.com

**Discussão mais aprofundada no artigo IBP2117\_16 e no Infopetro (“O imbróglio da GásLocal (GNL Gemini) no CADE”)**



UFRJ **ie.GEE** Grupo de  
Economia  
da Energia

RIO OIL & GAS  
**2016**  
EXPO AND CONFERENCE

 **ibp**  
INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
PETRÓLEO, GÁS E  
BIOCOMBUSTÍVEIS